

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal, da autarquia municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 31 de dezembro de 2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta e da autarquia municipal, será de oito horas diárias e:

**I** – Carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**II** – Regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, quando for o caso.

§ 1º. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 2º. O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

**Art. 2º.** Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas é facultada a adoção do regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º.** O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

**I** - Controle eletrônico;

**II** - Folha de ponto.

§ 1º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências, de que trata o art. 4º.

§ 2º. Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 4º. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 5º. São dispensados do controle de frequência em razão da sua natureza:

- a) os ocupantes dos cargos nominados no art. 5º da Lei Municipal nº 600 de 24 de dezembro de 2008, bem como os ocupantes dos cargos constantes na Lei Complementar nº 04 de 31 de dezembro de 2009;
- b) os ocupantes dos cargos nominados no Anexo I da Lei Complementar nº 02 de 31 de dezembro de 2009;
- c) os ocupantes dos cargos nominados na Lei Complementar nº 17 de 29 de novembro de 2017.

§ 6º. A dispensa do controle de frequência de que trata o parágrafo anterior não poderá comprometer o princípio da eficiência do serviço público e nem induz a ausência de comprometimento com os deveres da assiduidade e pontualidade que poderão ser aferidos pelo Chefe do Poder Executivo, por outros meios.

**Art. 4º** Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonadas pela chefia imediata.

**Art. 5º.** A Controladoria Geral do Município compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato às penalidades previstas na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 2009.

**Art. 7º.** Enquanto perdurar os efeitos da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a carga horária de que trata o art. 1º, poderá sofrer flexibilização devidamente justificada.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 26 de janeiro de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**51C07B8A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/01/2021. Edição 2449  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>